



**EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
24/2020**

Dê-se ao *caput* do art. 17 a seguinte redação e acrescente-lhe o seguinte parágrafo único:

Art. 17 - O prazo para análise técnica de projetos arquitetônicos pelo município será de 30 (trinta) dias a contar da data de seu efetivo protocolo perante o poder público municipal.

Parágrafo único - Findo o referido prazo definido no caput sem que tenha sido feita a análise técnica pelo setor competente, ficará suspensa a análise de novos processos até ser finalizada a análise e deliberação de todos os processos protocolados e não analisados no prazo disposto neste artigo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 30 de setembro de
2020.


Vereador Marcos Aurélio dos Santos

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG



PROTOCOLO GERAL 1571/2020
Data: 30/09/2020 - Horário: 10:30
Legislativo - EM 137/2020



EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2020

Acrescente-se o seguinte §5º ao art. 122:

Art. 122 – (...)

§ 5º - Nas reformas, modificações, acréscimos de prédios, existentes antes da data de aprovação deste Código, para fins comerciais nas zonas comercial e comercial mista da cidade, não se aplica o disposto no caput deste artigo no que concerne à necessidade de construção de vagas ou garagens para veículos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 30 de setembro de 2020.


Vereador Marcos Aurélio dos Santos

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG

PROTOCOLO GERAL 1572/2020
Data: 30/09/2020 - Horário: 10:33
Legislativo - REQ 1246/2020